

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 739/83

INTERESSADO : FRANCISCO RUY CAPAZ

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Farmacologia , na FM de Jundiaí.

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 1321 /83 -CTG- APROVADO EM 24 /08 / 83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina de Jundiaí solicita a aprovação da indicação de Francisco Ruy Capaz para lecionar a disciplina Farmacologia, do Departamento de Fisiologia, junto ao Curso de Graduação Médica daquela instituição, na categoria de Professor I.

O interessado irá substituir a Professora Valquíria Abrão Coronado Dorce, que se afastou por ter recebido bolsa da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.

2. FUNDAMENTAÇÃO :

O interessado é licenciado em Ciências (1º Grau) e licenciado em Ciências Biológicas pelo Instituto de Biociências da Universidade do São Paulo. No seu histórico escolar (fls. 28 e 29), não constou ter cursado a disciplina Farmacologia para a qual está sendo indicado.

A Deliberação CEE nº 5/80, artigo 4º, inciso I, dispõe: "Apresentação de diploma de ensino superior, regularmente registrado e obtido em curso e duração plena, e histórico escolar onde se evidencie haver estudado, em seu currículo, a disciplina que pretende lecionar ou disciplina afim, com a duração suficiente". O interessado cursou, no Instituto de Ciências Biomédicas da USP, pós-graduação na área de Fisiologia Humana, obtendo 04 créditos e, conforme histórico escolar às fls. 31, cursou, dentre as dezessete disciplinas relacionadas, Psicofarmacologia I (Comportamento Agressivo), Bio-transformação e Excreção de Drogas, Seminários Gerais em Farmacologia e Variações de Sensibilidade às Drogas. Junta-se a isto declaração às fls. 32, do Instituto de Ciências Biomédicas da USP de que o interessado estagia, realizando trabalhos de pesquisa, naquele instituto, na disciplina Farmacologia Aplicada e Toxicologia. Às fls. 43, 44 e 45, apresentou comprovante de aulas ministradas na disciplina Farmacologia. Grade e carga horárias compatíveis.

O conjunto dos estudos realizados permite admitir-se, a título de exceção, tenha o interessado atendido ao artigo 4º, incisos I e II, letra "g".

PROCESSO CEE Nº 739/83

PARECER CEE Nº 1321/83

fl.02.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Francisco Ruy Capaz para exercer as funções de Professor I, junto à disciplina Farmacologia, do Departamento de Fisiologia, no Curso de Graduação Médica, da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

São Paulo, 31 de maio de 1983

a) Consº Armando Octávio Ramos Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Alpinolo Lopes Casali, Jessen Vidal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 3.8.83

a) Consº Macyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de agosto de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE